

LEI Nº 1.311/2019 DE 13 DE JUNHO DE 2019

**Altera o art. 1º, inciso IV da Lei 1.205/2016,
na forma que indica.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.205/2016 passa a vigorar com a
seguinte redação:**

Art. 1º (...)

(...)

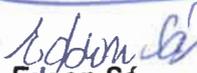
*IV – As margens das rodovias duplicadas, a concessão de licença para
funcionamento de postos de combustíveis obedecerá a uma distância mínima
de 200 (duzentos) metros de raio de um posto existente e 200 (duzentos)
metros de distância entre dois postos de combustíveis situados na mesma
margem da pista de rolamento.*

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas
as disposições em contrário, em especial a Lei 1.205/2016, de 29 de novembro
de 2016.**

Art. 3º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 13 DE JUNHO DE 2019**



Edson Sá

Prefeito Municipal de Aquiraz

